Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002476/2006

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00954/2006 **Data: 12/05/2006**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MUNDO DOS SONHOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RETIRADO
Em 14/08/06
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00980/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2476, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2476 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2006

VERª. NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de maio de 2006

Ver. PAULO MACHADO
2º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 04 de maio de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Escola Municipal de Educação Infantil.

O presente Projeto visa criar e denominar a Escola Municipal de Educação Infantil **"Mundo dos Sonhos"**, localizada na Avenida Mauá, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, no antigo prédio da Escola Municipal Dr.Roberto Cardoso, com a finalidade da regularização do atendimento da creche municipal.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

RETIRADO
Em 14/08/06
Presidente

PROTOCOLO
Em 04/05/06 15:45 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Of. SMEC nº 058/2006

À SMA PARA PROVIDÊNCIAS
16/02/06
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Butiá, 16 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que estamos trabalhando na regularização do atendimento da Creche Municipal, ou seja na autorização de funcionamento da E.M.Educação Infantil e, para tanto, necessitamos,em primeiro lugar, da lei de criação da referida escola, por isso, solicitamos que seja encaminhado um projeto de lei a Câmara Municipal de Vereadores.

Outrossim, esclarecemos que, até o presente momento, a creche funciona sem atos legais de criação desde 2001.

Atenciosamente,

Denise Lenzzi Marques,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Exmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
M.D. Prefeito Municipal
Butiá – RS

Ao N. Administrativo
p/ elaboração do referido
projeto de lei -

Everton Ribeiro Pereira
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 018/2004
21/02/06

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00954/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002476/2006 – Cria escola Municipal de educação infantil " Mundo dos Sonhos" e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 16 de março de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 17/05/06
Por: _____

Devolvido em __/__/____
À: _____

Digitalizado com CamScanner

RETIRADO
Em 14/08/06
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2476/06

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MUNDO DOS SONHOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Escola Municipal de Educação Infantil **"Mundo dos Sonhos"**, localizada na Avenida Mauá, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil tem por finalidade atender crianças na faixa etária de zero a cinco anos, em regime de creche, cujos pais sejam trabalhadores.

Parágrafo Único – A Escola atenderá crianças de zero a 05 anos portadoras de necessidades especiais, se houver profissional qualificado e estrutura administrativa para tanto.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - A Escola Municipal de Educação Infantil deverá elaborar sua Proposta Pedagógica, explicitando no Regimento Escolar os critérios de seleção, a estrutura organizacional-administrativa, competências das diversas estâncias institucionais, bem como o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 246 do CEE, de 02 de junho de 1999.

Art. 5º - O agrupamento de crianças, em turmas, terá como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Art. 6º - A Escola Municipal de Educação Infantil desenvolverá suas atividades de segunda a sexta-feira em horário diurno, nos turnos manhã e tarde, não necessariamente em turno integral.

Art. 7º - Os profissional da educação, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil, deverão apresentar formação em Pedagogia Educação Infantil e/ou Magistério, atendentes de creches e serventes, através de ingresso mediante concurso público.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil será mantida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME, e dirigida por profissional da área de educação indicada pela Secretaria e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
:: Rua dos Andradas nº 1270 11º Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::

Porto Alegre, 10 de julho de 2006.

INFORMAÇÃO N.º 1604

Interessado: Município de Butiá /RS, Poder Legislativo.

Consulente: Neuza Vargas, Vereadora.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei. Criação de escola de Educação Infantil.

Ementa: Descabe à Administração Pública estabelecer restrições ao acesso de crianças na Educação Infantil. Exigência de professor habilitado para atuar nesse nível de ensino(art. 62 da LDB e art. 14 da Resolução nº 281/2005 do CEED). A vinculação do Sistema de Ensino Municipal ao Sistema Estadual determina a observância das regras estabelecidas pela Resolução nº 281/2005 e Parecer nº 398/2005 do CEED.

Mediante ofício n.º 00449/2006, registrado em 20-06-06, foi solicitado parecer desta Delegações sobre o Projeto de Lei do n.º 2476-2006 encaminhado pelo Poder Executivo versando sobre criação da Escola Municipal de Educação Infantil "Mundo dos Sonhos", com as questões que, a seguir, transcrevemos:

a) Pode a Administração Municipal restringir o acesso a apenas crianças de pai trabalhadores, conforme disciplinados no Artigo 2º do referido Projeto de Lei. Essa restrição não fere à LDB e ao próprio ECA?

b) O Artigo 4º refere-se à Proposta Pedagógica e normas da Resolução 246 do CEED de 02 de junho de 1999. A referida Resolução não foi revogada, pela Resolução 281 de 15 de junho de 2005 do referido Conselho? Em sua integridade? Só as disposições em contrário?

c) O Artigo 7º que fala dos profissionais de educação não deve estar melhor detalhado para definir que nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor, nos termos da Legislação vigente?

d) O Parecer 398/2005-do CEED aplica-se ao Município, considerando que não tem Sistema Municipal de Ensino, sendo que fazemos parte do Sistema Estadual de Ensino? Quais as considerações de DPM sobre o assunto?

e) O Artigo 8º não fere ao disposto do Parecer 398/2005, item 04, que fala dos Profissionais para a Educação Infantil?

Digitalizado com CamScanner

f) No local onde localizar-se-á a referida Escola, definindo ao Art. 1º do referido projeto, tem programas municipais para funcionamento, tais como, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PADARIA COMUNITÁRIA, ARQUIVO MUNICIPAL ...

Não devem os recursos físicos serem exclusivos para a oferta da Educação Infantil, de acordo com o item 8 do Parecer 398/2005 e demais normas vigentes para Educação Infantil? (Diretrizes Curriculares Nacionais, sobre Educação Infantil, Diretrizes Curriculares par Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino, etc ...)

Face ao exposto, gostaríamos de receber apoio da DPM, através de sua capacitada equipe, no sentido de sanar nossas dúvidas sobre o assunto.

Outrossim, informamos que temos urgência na resposta, considerando que precisamos analisar o projeto referido, a fim de que o Poder Executivo possa executar as metas relacionadas ao assunto.

Examinadas as questões propostas, nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal expendeu as considerações seguintes:

1. A primeira questão formulada restringe-se à possibilidade ou não de a legislação municipal estabelecer como critério para ingresso das crianças na escola de educação infantil a comprovação de que os pais sejam trabalhadores.

Diante dessa previsão no Projeto de Lei em apreço, podemos dizer que o art. 205, da Constituição Federal, normatiza "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...". Por esse ordenamento, constata-se que mesmo a criança da faixa etária da Educação Infantil (0 a 5 anos) não está obrigada a freqüentar uma escola de educação infantil, mas sempre que a família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

No mesmo sentido, a LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, assimilando o preceito constitucional expressa no art. 29 que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança...".

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça, no art. 54, esse direito constitucional.

Também o Plano Nacional da Educação, Lei Federal nº 10.172, de 9-01-2001, dispõe que "a educação infantil é um direito de toda a criança e uma obrigação do Estado". No entanto, não podemos deixar de referir, que essa mesma Lei Federal propõe o atendimento prioritário dos alunos carentes como uma das diretrizes da educação infantil,

Digitalizado com CamScanner

utilizando como justificativa as limitações financeiras e técnicas vivenciadas pelos entes da Federação.

Não obstante a referência da Lei Federal 10.172-2001, não vislumbramos a possibilidade de o Poder Público negar ou restringir o acesso das crianças na educação infantil .

Por tudo isso, não poderíamos firmar entendimento diverso, senão pela impossibilidade da restrição posta no art. 2º do Projeto de Lei em apreço.

2. No que tange aos disciplinamentos dados aos artigos 4º, 7º e 8º do Projeto de Lei e ao exame das Resoluções e Pareceres do Conselho Estadual de Educação - CEED, inicialmente cumpre-nos registrar que a Resolução 246/99 que tratada das diretrizes da educação infantil foi revogada integralmente pela Resolução nº 281, de 15-06-2005, estabelecendo novas diretrizes curriculares e condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema de Ensino Estadual.

Essas diretrizes e condições de funcionamento estendem-se a todos os estabelecimentos que atendem esse nível de ensino mantidos pelo poder público estadual bem como ao poder público municipal que integra o sistema estadual de ensino, como é a situação informada na consulta. Portanto, a rede municipal de ensino deve observar as normas dessa Resolução de 2005 para o atendimento da Educação Infantil.

3. Com relação ao texto do art. 7º, há a exigência de profissional da educação habilitado como expressa o art. 14 da Resolução 281-2005, onde determina que" Os profissionais que atuam na educação infantil devem ser habilitados, sendo que nenhuma turma pode funcionar sem a presença do professor". Porém, a menção dos atendentes de creche e serventes e profissionais da educação, no mesmo dispositivo, com exigência de formação e ingresso por concurso ,a nosso ver, necessita de maior clareza . A exigência de concurso público, naturalmente, aplica-se a todos esses servidores, mas a formação difere para o acesso aos respectivos cargos.

4. Pertinente ao disposto no art. 8º, desde que o profissional da educação indicado pela Secretaria e nomeado pelo Prefeito para dirigir a escola, tenha a formação

Digitalizado com CamScanner

e o tempo de experiência mínima para a função de acordo como o estabelecido no item 4 do Parecer 398-2005, do Conselho Estadual de Educação, não vemos infringência no texto desse artigo.

São as considerações cabíveis.

AUREA CELIA MACHADO DE CAMARGO
OAB-RS Nº 14.145

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA-RS Nº 64

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 04 de maio de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Escola Municipal de Educação Infantil.

O presente Projeto visa criar e denominar a Escola Municipal de Educação Infantil **"Mundo dos Sonhos"**, localizada na Avenida Mauá, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, no antigo prédio da Escola Municipal Dr.Roberto Cardoso, com a finalidade da regularização do atendimento da creche municipal.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 05/06 12:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2476/06

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MUNDO DOS SONHOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Escola Municipal de Educação Infantil **"Mundo dos Sonhos",** localizada na Avenida Mauá, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil tem por finalidade atender crianças na faixa etária de zero a cinco anos, em regime de creche, cujos pais sejam trabalhadores.

Parágrafo Único – A Escola atenderá crianças de zero a 05 anos portadoras de necessidades especiais, se houver profissional qualificado e estrutura administrativa para tanto.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - A Escola Municipal de Educação Infantil deverá elaborar sua Proposta Pedagógica, explicitando no Regimento Escolar os critérios de seleção, a estrutura organizacional-administrativa, competências das diversas estâncias institucionais, bem como o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 246 do CEE, de 02 de junho de 1999.

Art. 5º - O agrupamento de crianças, em turmas, terá como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Art. 6º - A Escola Municipal de Educação Infantil desenvolverá suas atividades de segunda a sexta-feira em horário diurno, nos turnos manhã e tarde, não necessariamente em turno integral.

Art. 7º - Os profissionais da educação, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil, deverão apresentar formação em Pedagogia Educação Infantil e/ou Magistério, atendentes de creches e serventes, através de ingresso mediante concurso público.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil será mantida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME, e dirigida por profissional da área de educação indicada pela Secretaria e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Of. SMEC nº 058/2006

Butiá, 16 de fevereiro de 2006

À SMA PARA PROVIDÊNCIA
16/02/06

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, informamos a Vossa Excelência qu estamos trabalhando na regularização do atendimento da Creche Municipal, ou seja n autorização de funcionamento da E.M.Educação Infantil e, para tanto, necessitamos,em primeir lugar, da lei de criação da referida escola, por isso, solicitamos que seja encaminhado um projet de lei a Câmara Municipal de Vereadores.

Outrossim, esclarecemos que, até o presente momento creche funciona sem atos legais de criação desde 2001.

Atenciosamente.

Denise Lenzi Marques,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Ao N. Administrativo
p/ elaboração do referido
projeto de lei.

Everton Ribeiro Pinto
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 018/2005
21/02/06

Exmo Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
M.D. Prefeito Municipal
Butiá – RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00954/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002476/2006 – Cria escola Municipal de educação infantil " Mundo dos Sonhos" e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 16 de março de 2006.

Elseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 17/05/06

Por:

Devolvido em 07/08/06

À:

Elseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Butiá, 19 de julho de 2006.

SENHORA SECRETARIA:

Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar Informação n. 1604 da DPM, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para adequação do Projeto de Lei n. 2476/2006, a legislação e resoluções vigentes.

Atenciosamente,

Ver. Irani Martins de Medeiros
Presidenta CCJRF

A Secretaria Municipal de Educação

Recebido em 19/07/06

Digitalizado com CamScanner

Visto.

Contatei com a Srª Secretaria de Educação solicitando providências urgentes, sob pena de parecer desfavorável desta Comissão.

Aguarde-se por 10 dias.

Após, retornem para parecer.

Butiá, 07 de agosto de 2006.

Pedeiros!

Irani Martins de Medeiros
VEREADORA DO PSB

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Of. GP. nº 235/2006

Butiá, 09 de agosto de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2476/2006, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Rec. 11/08/06
Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Para providências cabíveis.

PROTOCOLO
Em 10/08/2006 17:46 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner